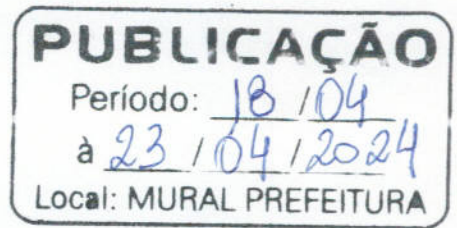




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270 /2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 942 /2024



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

Intenção de dispensa de licitação n.º 46/2024
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira n.º 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, II, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Prestação de serviços laboratoriais para a realização de 540 exames de hemoglobina glicada em pacientes SUS do Município de Herval.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 23 de abril de 2024.

Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 941 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270 /2024

PARECER JURÍDICO

O presente Processo trata da contratação dos serviços de 540 exames de diagnóstico clínico em laboratório de hemoglobina glicada, no valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais), totalizando o valor estimado de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais).

A formalização do pedido ocorre através do MI n.º 1.405/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, estando acompanhado de termo de referência, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e, conquanto não esteja materializado em documento nos moldes do que determinam o art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 e o art. 5º do Decreto Municipal n.º 30/2024, teve a escolha do fornecedor justificada no Memorando Interno n.º 1.405/2024, com a assinatura e identificação do responsável pela pesquisa, o que indica a estimativa da despesa, as razões da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, na forma do art. 72, II, VI e VII, da Lei n.º 14.133/21.

Igualmente, foi publicado o aviso de dispensa n.º 46/2024, na forma do art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/21, sem, contudo, aportarem novas propostas.

Há também manifestações da Secretaria da Fazenda e do seu Departamento de Contabilidade, nos despachos 8 e 9, sobre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21).

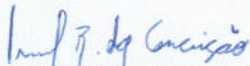
Ademais, constam no processo os documentos previstos no art. 68 da lei n.º 14.133/2021, na forma do art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21, demonstrando o preenchimento dos requisitos mínimos de habilitação pela empresa de menor orçamento.

Por fim, é de se atentar se as contratações de serviços de laboratórios clínicos, no corrente exercício, não excederá ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), somente se prosseguindo com a contratação se abaixo desse patamar, conforme art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21 c/c Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

De toda a sorte, caso conformado o preenchimento do critério legal objetivo de valor, desde já reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

Herval, 23 de abril de 2024.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 241 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270 /2024

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa MARCUS SOUZA FARIAS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.814.191/0002-10, com sede na Rua 15 de novembro n.º 310, centro, Herval - RS, representada por Marcus Souza Farias, CPF n.º 483.227.760-04, RG n.º 5018945856, residente em Arroio Grande - RS, tendo por objeto os serviços laboratoriais para a realização de 540 exames de hemoglobina glicada em pacientes SUS do Município de Herval.

O valor total da contratação é de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais).

Herval, 24 de abril de 2024


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

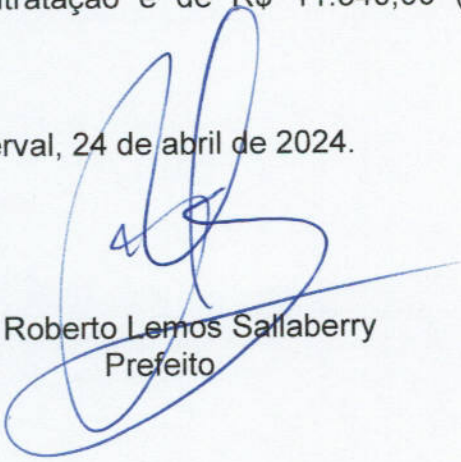
241 /2024
270 /2024

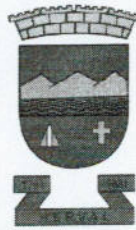
RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa MARCUS SOUZA FARIAS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.814.191/0002-10, com sede na Rua 15 de novembro n.º 310, centro, Herval - RS, representada por Marcus Souza Farias, CPF n.º 483.227.760-04, RG n.º 5018945856, residente em Arroio Grande - RS, tendo por objeto os serviços laboratoriais para a realização de 540 exames de hemoglobina glicada em pacientes SUS do Município de Herval.

O valor total da contratação é de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais).

Herval, 24 de abril de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 24 / 04
à 08 / 05 / 2024
LOCAL: MURAL PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 241 /2024

Objeto: Instrumento firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa MARCUS SOUZA FARIAS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.814.191/0002-10, com sede na Rua 15 de novembro n.º 310, centro, Herval - RS, representada por Marcus Souza Farias, CPF n.º 483.227.760-04, RG n.º 5018945856, residente em Arroio Grande - RS, tendo por objeto os serviços laboratoriais para a realização de 540 exames de hemoglobina glicada em pacientes SUS do Município de Herval.

O valor total da contratação é de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais).

Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO N.º 73 /2024 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 241 /2024 DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 270 /2024

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa MARCUS SOUZA FARIAS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.814.191/0002-10, com sede na Rua 15 de novembro n.º 310, centro, Herval - RS, representada por Marcus Souza Farias, CPF n.º 483.227.760-04, RG n.º 5018945856, residente em Arroio Grande - RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 241 /2024, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços laboratoriais para a realização de 540 exames de hemoglobina glicada em pacientes SUS do Município de Herval.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução pelo regime de empreitada por preço unitário, com coletas realizadas no laboratório da contratada, na Rua XV de Novembro n.º 310, nesta cidade,, em dias a serem agendados pela Secretaria de Saúde. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total estimado da contratação é de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais), sendo cada exame avaliado em R\$ 21,00 (vinte e um reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado em até 15 dias após o encerramento do mês de referência, com indicação das unidades de serviços nele realizados e com a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através de Memorando Interno acompanhado de nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – 1500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

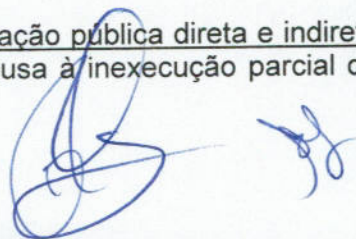
- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado;
- VII - indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que



gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente a falha, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os valores apresentados no presente contrato somente poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato decorrente de álea extraordinária ou extracontratual que provoque inesperado aumento de custos e torne o preço inicialmente acordado insuficiente para a realização do objeto. O pedido de reequilíbrio deverá estar instruído com notas e documentos que comprovem o desequilíbrio contratual, devendo ser analisado e respondido pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais não haverá suspensão dos serviços.

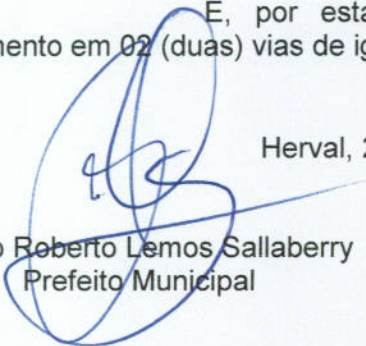
CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

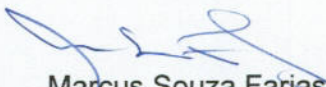
CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 24 de abril de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal


Marcus Souza Farias
Representante do contratado